

Newsletter

by SRS LEGAL

● ADMINISTRATIVO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA



● DIRETIVA (UE) 2024/1203 - CRIMES AMBIENTAIS

A 30 de abril de 2024 foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia a Diretiva (EU) 2024/1203 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024.

Relativa ao reforço da proteção do ambiente através do direito penal e que substitui as Diretivas 2008/99/CE e 2009/123/CE.



A nova Diretiva 2024/1203 estabelece regras mínimas relativas à definição de infrações penais por violações graves ao ambiente, assegurando um maior nível de proteção e de melhoria da qualidade do ambiente face à regulação atual.

Esta Diretiva visa reforçar a proteção do ambiente, instando que os Estados-Membros introduzam sanções penais efetivas, proporcionadas e dissuasivas que correspondam à gravidade das infrações e que reflitam uma maior desaprovação social, em comparação com o recurso a meras sanções administrativas (em Portugal, Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, relativa a contraordenações ambientais).

Em Portugal, as anteriores Diretivas de 2008 e de 2009, foram transpostas para o Código Penal, nos artigos 278.º, 279.º, 279.º-A e 280.º, que preveem penas de prisão até um máximo entre 6 meses e 8 anos.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

De acordo com a Diretiva (EU) 2024/1203 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024 (adiante, Diretiva 2024/1203), os Estados-Membros devem assegurar que as condutas ilícitas (incumprirem o direito da união europeia, uma disposição legislativa, regulamentar, administrativa de um Estado-Membro, ou uma decisão tomada por uma autoridade competente de um Estado-Membro que dê execução ao direito da União) constituem infração penal quando praticadas com, pelo menos, negligência grave. A Diretiva 2024/1203 fornece alguns exemplos de condutas que podem constituir infração penal, mesmo que praticadas com negligência:

- Descarga/ emissão/ introdução de uma quantidade de matérias/ substâncias/ energia/ radiações ionizantes na atmosfera/ solo/ água, e cause ou seja suscetível de causar danos substanciais ao ambiente ou à saúde humana.
- Fabrico/ utilização/ armazenamento/ importação/ exportação de mercúrio, compostos/ misturas/ produtos com mercúrio adicionado, não conformes com a legislação europeia e cause ou seja suscetível de causar a morte ou lesões graves a pessoas, danos substanciais à qualidade do ar/ solo/ água, ou danos substanciais a um ecossistema;

- A recolha/ transporte/ tratamento de resíduos perigosos, ou não sendo perigosos, cause ou seja suscetível de causar a morte ou lesões graves a pessoas, ou danos substanciais à qualidade do ar;
- A exploração/ encerramento de uma instalação onde se exerça uma atividade perigosa ou onde sejam armazenadas ou utilizadas substâncias ou misturas perigosas, de acordo com a legislação europeia e quando essa conduta cause ou seja suscetível de causar a morte ou lesões graves a pessoas ou danos substanciais à qualidade do ar, do solo ou da água, ou danos substanciais a um ecossistema, a animais ou plantas;
- A captação de águas superficiais ou subterrâneas, quando essa conduta cause ou seja suscetível de causar danos substanciais ao estado ou potencial ecológico das massas de águas superficiais ou ao estado quantitativo das massas de águas subterrâneas;
- A introdução no território da União/ colocação no mercado/ detenção/ reprodução/ transporte/ utilização/ troca/ crescimento/ cultivo/ libertação para o ambiente ou propagação de espécies exóticas invasoras preocupantes na União, quando uma tal conduta incumpra a legislação europeia ou as condições da licença ou autorização concedidas ao abrigo dessa legislação e cause ou seja suscetível de causar a morte ou lesões graves a pessoas, ou danos substanciais

- A produção/ colocação no mercado/ importação/ exportação/ utilização/ libertação de substâncias que empobrecem a cama de ozono ou emitem gases fluorados com efeitos de estufa, ou a colocação no mercado/ importação/ exportação/ utilização de produtos e equipamentos que contenham essas substâncias.

A Diretiva 2024/1203 identifica, quanto às condutas que descreve, os critérios que devem ser usados pelos Estados-Membros para avaliarem: (i) se devem ser tratados como infrações penais qualificadas; (ii) se os danos ou danos prováveis são ou não substanciais; (iii) se as condutas são ou não suscetíveis de causar danos à qualidade do ar/ solo/ água/ ecossistema, ou a animais ou plantas.

A Diretiva 2024/1203 refere, ainda, quais as circunstâncias que devem ser consideradas agravantes ou atenuantes das infrações penais nela mencionadas e quais os prazos mínimos de prescrição a serem considerados.

De acordo com a Diretiva 2024/1203 os Estados-Membros devem, nomeadamente, assegurar que:

- A instigação e a cumplicidade, quanto à prática de infração penal, são puníveis e que, quanto a algumas condutas identificadas, a tentativa é também punível;
- As pessoas singulares que praticam aquelas infrações penais identificadas, podem ser sujeitas a sanções ou medidas acessórias penais ou não penais;
- As pessoas coletivas podem ser responsabilizadas pelas infrações penais que sejam cometidas em benefício delas, por qualquer pessoa que desempenhe um cargo de direção, agindo quer a título individual, quer como membro de um dos órgãos da pessoa coletiva;



- Quanto às pessoas singulares, as infrações penais nela referidas são puníveis em conformidade com os limites mínimos das penas máximas de prisão que fixa – os quais vão de pena máxima de prisão não inferior a 3 anos, a pena máxima de prisão não inferior a 10 anos, dependendo do crime e das consequências da infração.
- As pessoas que denunciam/ forneçam elementos de prova/ cooperem de outra forma com as autoridades competentes, relativamente às infrações penais nela referidas têm acesso a medidas de apoio e assistência, em conformidade com o direito nacional.

Transposição e entrada em vigor

- Os Estados-Membros devem proceder à transposição da Diretiva 2024/1203 até 21 de maio de 2026.
- A Diretiva 2024/1203 entra em vigor no dia 20 de maio de 2024.

Conheça a equipa em:

